



ESTATUTO DA (fluir spirity art)

Apenas uma marca
FABIO PANHOTTA SANTOS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A (fluir spirity art) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de (nome da cidade e da Unidade da Federação), reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A (fluir spirity art) tem como objetivos:

- I – assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas(exemplo);
- II – oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social (exemplo);
- III – promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social(exemplo). (...)

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A (fluir spirity art) terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da (fluir spirity art);
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da (fluir spirity art), bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A (fluir spirity art) poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da (fluir spirity art), é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da (fluir spirity art) por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Ordinária: I

– eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – eleger o Coordenador-Geral da Entidade;

III – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;

IV – decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido; V – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da (fluir spirity art), com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da diretoria ou o Corregedor-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da (fluir spirity art);

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da (fluir spirity art) por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembléia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II

DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.
§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.
§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
 - II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
 - III – decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;
 - IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
 - V – convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
- Art. 22.** Compete especificamente ao Tesoureiro:
- I – supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação;
 - II – analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da (fluir spirity art) e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.
§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.
§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da (fluir spirity art), a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II – fornecer pareceres sobre a gestão da (fluir spirity art), quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DA AUDITORIA

Art. 25. A Coordenação-Geral da (fluir spirity art) contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à (nome da associação) “currículo” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 27. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro. **Art.**

28. Compete ao Coordenador-Geral:

- I – representar a associação em juízo ou fora dele;
- II – coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;
- III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV – realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – submeter a uma empresa de auditora especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- IX – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- X – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XII – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIII – elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIV – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral;
- XV – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- XVI – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVII – delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVIII – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 29. Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à Coordenação Geral e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador-Geral será nomeado pelo Coordenador-Geral de acordo com o previsto no art. 28, XIV, do art. 28 deste estatuto.

Art. 30. Compete ao Vice-Coordenador-Geral:

- I – na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 28, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII;
- II – colaborar com o Coordenador-Geral no exercício de suas funções;
- III – representar o Coordenador-Geral em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador-Geral.

CAPÍTULO VI DAS GERÊNCIAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 31. O Coordenador-Geral contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação. **Art. 32.** São funções do Gerente Financeiro:

- I – coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- II – elaborar para o Coordenador-Geral a proposta do orçamento anual da Associação;

- III – exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador-Geral o fluxo de caixa;
- IV – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;
- V – providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- VI – apresentar, mensalmente, ao Coordenador-Geral o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 34. A (fluir spirity art) poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro da (fluir spirity art) iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 36. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 39. Os recursos financeiros da (fluir spirity art) sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Micro empresa de um funcionário

Fabio Panhotta Santos

Apenas uma marca